

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
— SÃO PAULO —

GABINETE DO DEPUTADO AFANASIO JAZADJI

REL 1836
PROTÓCOLO
LEGISLATIVO

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986
558.138
A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTÓCOLO LEGISLATIVO
R.G. 1836 de 23/04/89
Autuado com 03 folhas
Ass. *[Signature]*

PROJETO DE LEI N.º ²⁴⁰ DE 1989

Publique-se Inclua-se em
pauta por cinco sessões
22, abril, 89
Vanderlei Macris - Presidente

Obriga que os cadeiões e presídios a serem
construídos no Estado de São Paulo, disponham de
ambulatórios próprios.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo

decreta:

Artigo 1º - Ficam os cadeiões e presídios a serem
construídos no Estado de São Paulo, obrigados a terem ambulatórios próprios.

§ 1º - Os ambulatórios deverão ter estrutura que
comporte atender o preso inclusive em casos de internação.

§ 2º - Os ambulatórios deverão ter a proporção de 1
(um) leito para cada 50 (cinquenta) presos.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei
correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se
necessário.

VIVA O 500º ANIVERSÁRIO DO BRASIL!

ENTREGUE

19 ABR 12 24 89 029.32

ESTE IMPRESSO NÃO FOI PAGO COM DINHEIRO PÚBLICO

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
— SÃO PAULO —

GABINETE DO DEPUTADO AFANASIO JAZADJI

FLS. N.º 02
RGL. 1836
PROTOCOLO LEGISLATIVO

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986
558.138
A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.

-2-

Artigo 3º - Dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da promulgação, o Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC 22/4/89

Contante

Deputado AFANASIO JAZADJI (PFL)

JUSTIFICATIVA

Devido às condições precárias em que vivem, constata-se uma alta incidência de doenças na população carcerária. Doenças sexualmente transmissíveis, das vias respiratórias, psicossomáticas, entre tantas outras, que infelizmente já fazem parte do contexto no qual estão inseridos.

Hoje, o preso doente para ser tratado, precisa ser deslocado, demandando também, o deslocamento de policiais para a sua guarda. Se o preso for tratado no próprio local onde se encontra, além de evitar todos os transtornos referentes ao deslocamento, não ocupará leitos no já tão deficiente e deficitário atendimento hospitalar, aumentando por conseguinte, a oferta de leitos para a comunidade.

VIVA O 500º ANIVERSÁRIO DO BRASIL!

ESTE IMPRESSO NÃO FOI PAGO COM DINHEIRO PÚBLICO

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
— SÃO PAULO —

GABINETE DO DEPUTADO AFANASIO JAZADJI

FLS. N.º	183
RGL.	1836
PROTOCOLO LEGISLATIVO	

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986

558.138

A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.

-3-

A proporção de 1 (um) leito para cada 50 (cinquenta) presos, fundamenta-se em estudos realizados pela Organização Mundial da Saúde.

Cremos que, na medida em que as condições do preso melhorarem - principalmente no que se refere à sua saúde - contribuiremos significativamente para a sua reinserção na sociedade.

Em face do exposto entendemos ser relevante a presente propositura que, com certeza terá acolhimento de nossos Pares.

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 23-04-99

Deputado AFANASIO JAZADJI

DFL

VIVA O 500º ANIVERSÁRIO DO BRASIL!

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 27ª a 31ª Sessões Ordinárias (de 26 a 30/4/99), tendo recebido 1 emenda que segue juntada à fl. de nºs 5.

DOL,30/4/99.